TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-3092/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/6099/2010
PROTOCOLO	:	991066
ÓRGÃO	:	ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO
RESPONSÁVEL	:	GILBERTO CAVALCANTE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL CONTAS GOVERNADOR 2009
RELATOR	:	JOSE ANCELMO DOS SANTOS

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas sob o nº TC/6099/2010, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2009**, de responsabilidade do gestor **GILBERTO CAVALCANTE**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

2 – O processo é trazido à consideração desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** que regulamentou o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual às ff. 37/38.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o Ordenador de Despesas foi notificado por meio do Ofício à f. 39, oportunidade em que apresentou justificativas instruídas de documentos segundo às ff. 44/242.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou às justificativas e os documentos às ff. 44/242 e os considerou suficientes para sanar as **IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 244/251, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"...entendemos que a mesma oferece condições de receber aprovação desta Corte de Contas".***

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1– CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi

remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "b"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, à época vigente.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo I** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, à época vigente.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva às ff. 244/251, a Lei Estadual nº 3.610/2008 - LOA autorizou para os Encargos Gerais Financeiros de MS créditos orçamentários na ordem de R$ 1.558.497.800,00;

6.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício no montante de R$ 562.676.666,00, conforme visto no Quadro à f. 24 se deram por conta de recursos de excesso de arrecadação de R$ 327.950.000,00, de anulação de dotação orçamentária própria para outros órgãos de R$ 234.726.666,00, bem como recebeu destaque de R$ 288.697.926,56 alterando o Orçamento dos Encargos para R$ 1.940.419.060,56, de acordo com o Anexo às ff. 25/26 (Comparativo da Despesa Autorizada com a

Realizada) bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.4.1 – Do total da despesa autorizada para os Encargos Gerais Financeiros de MS no montante de R$ 1.940.419.060,56, foram empenhadas despesas por sua conta na ordem de R$ 1.824.799.826,89, que pelo visto no Anexo às ff. 25/26 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.5.1 – O Anexo à f. 08 (Balanço Financeiro) revela que os Encargos Gerais Financeiros de MS recebeu Transferências Financeiras do Tesouro do Estado no valor de R$ 1.850.703.933,99 e suas disponibilidades estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto no Anexo às ff. 28/35.

6.6 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.6.1 – Conforme revela o Anexo à f. 09 (Balanço Patrimonial), as contas dos Encargos Gerais Financeiros de MS apresentam déficit no valor de R$ 12.985.660,78, apurado pela

diferença entre a Disponibilidade Financeira e o Passivo Financeiro, não atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, o qual deverá ser coberto pelo Tesouro do Estado, sendo que no exercício foi apurado superávit de R$ 25.904.107,10.

6.7 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.7.1 – O Balanço Financeiro à f. 08; o Balanço Patrimonial à f. 09 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 10 estão elaborados de acordo com os **arts. 103** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, constatando-se no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a gestão pública do Ordenador de Despesas demonstrada nesta Prestação de Contas Anuais se deu de acordo com a vigente ordem legal, conforme visto no **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 21** c/c **inciso I** do **art. 59,** ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

7.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2009**, de responsabilidade do gestor **GILBERTO CAVALCANTE**.

7.2 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 13 de abril de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

lbg